

EMENDA Nº - CM
(ao MPV nº 1055, de 2021)

Altere-se o § 2º do art. 4º da Medida Provisória 1055/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....

§2º As contratações de reserva de capacidade de que trata o § 1º deverão ser realizadas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, de acordo com a Lei 13.303/16.”

JUSTIFICAÇÃO

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, empresa de economia mista, controlada pela União possui larga experiência na contratação emergência de energia, em especial na região amazônica, como nos casos de UTEs em Santarém-PA, na UTE Araguaia em MT e mais recentemente na contratação de energia emergencial para o estado do Amapá, por conta do blackout que acometeu aquele estado em novembro de 2020.

A estatal, portanto, tem notória expertise na comercialização de energia elétrica em território nacional e dispõe de instrumentos de compliance e transparência que garantem contratações seguras e benéficas ao sistema e ao erário público ainda que em casos emergenciais de procedimentos competitivos simplificados.



SF/21172.09453-86

Além disso, a lei 13.303/16 já possui os instrumentos necessários e suficientes para esse tipo de contratação, não havendo necessidade de instituição de outro mecanismo pelo MME.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

